Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 232/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/04081/2012
PROTOCOLO	**:** 1260774
TIPO DE PROCESSO	**:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADA	**:** MARIA CECÍLIA AMENDOLA DA MOTTA
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES – FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO – REGULARIDADE.

São regulares o procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial, assim como a formalização de ata de registro de preços realizados nos termos da legislação.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 15 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial nº 307/2011 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 002/2012, celebrada entre a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande, na gestão da Sra. Maria Cecília Amendola da Motta e a Nicaltex Têxtil Ltda.

Campo Grande, 15 de Abril de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS –** Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 307/2011, que deu origem a Ata de Registro de Preços n. 002/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande e Nicaltex Têxtil Ltda, tendo por objeto a aquisição de uniformes escolares.

A 3ª ICE emitiu a análise ANA-3ICE-15713/2012 (f. 1195/1199), manifestando-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 002/2012.

O Ministério Público de Contas em seu parecer (f. 1200) concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

I – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 307/2011 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 002/2012, celebrada entre a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande e a empresa Nicaltex Têxtil Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012, observado o disposto no art. 120, caput, I, “a”, e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

III - após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 03, de 2010.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator pela regularidade do procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico e da formalização da ata de registro de preços celebrada entre a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande e a empresa Nicaltex Têxtil Ltda.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Conselheiro Ronaldo Chadid.

Presento o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

SETAC HCLS